



<b>INT</b>		<b>Instrumento Contratual</b>		<b>11302.0001.14.0000271-8</b>	
<b>Unidade Orçamentária:</b> 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
<b>Unidade Gestora:</b> 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
<b>Tipo de Despesa:</b> Obras e Serviços de Engenharia					
<b>Tipo Instrumento:</b> Contrato		<b>Número da LID:</b> 11302.0001.14.0000171-5		<b>Modalidade Licitação:</b> Carta Convite	
<b>Objeto:</b> Pintura Industrial e Comercial de Médio e Grande Porte					
<b>Data Celebração:</b> 24/07/2014		<b>Data Publicação no DOE:</b> 08/08/2014		<b>Nº do Instrumento no SIGAP:</b> Nº Cont/Conv/AFM/APS: CONTRATO 023/2014	
<b>Data Início:</b> 24/07/2014		<b>Data Término:</b> 24/07/2015		<b>Nº SRD:</b> 11302.0001.14.0000290-2	
<b>Situação:</b> Ativo					
<b>Nome da Unidade Administrativa (UA):</b> XXXX					
<b>Responsável pela UA:</b> ADALBERTO COSTA JUNIOR					
<b>Email do Responsável pela UA:</b> acj@uesb.edu.br			<b>Telefone do Responsável pela UA:</b> 7734248667		
<b>Valor total do Instrumento (R\$)</b> *** 103.850,48			<b>CENTO E TRÊS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS *****</b> *****		

<b>LOTES</b>			
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:
1	103.850,48	Não	

<b>DADOS CREDOR</b>			
<b>Código:</b>	2013183172		
<b>Nome:</b>	CONSBRATEC CONSTRUCAO LTDA		
<b>CPF/ CNPJ:</b>	04.268.662/0001-06	<b>Insc. Estadual:</b>	
<b>Responsável no Credor:</b>	CONSBRATEC CONSTRUCAO LTDA	<b>E-mail Responsável:</b>	

<b>DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2014	11302.0001.12.364.104.7871.7200.44905100.0114000000.1	Geral	50.000,00
2014	11302.0001.12.364.104.7872.7200.33903900.0114000000.1	Geral	53.850,48

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>			
<b>Dotação Orçamentária:</b> 11302.0001.12.364.104.7871.7200.44905100.0114000000.1			
<b>Parcela:</b>	<b>Data Vencimento:</b>	<b>Valor (R\$):</b>	
1	20/08/2014	50.000,00	
<b>Dotação Orçamentária:</b> 11302.0001.12.364.104.7872.7200.33903900.0114000000.1			
<b>Parcela:</b>	<b>Data Vencimento:</b>	<b>Valor (R\$):</b>	
1	20/08/2014	53.850,48	



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**  
Recredenciada pelo Decreto Estadual N.º 9.996, de 02.05.2006



**CONTRATO N.º 023/2014**

Contrato que entre si celebram, de um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB** e, de outro lado, a empresa **CONSBRATEC CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, na forma abaixo:

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reestruturada pela Lei 7.176, de 10 de setembro de 1997, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, Bairro Universitário, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória da Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º 141.320.525-91, e a empresa **CONSBRATEC CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.268.662/0001-06, com endereço na Av. Fernandes da Cunha n.º 10 - Edif. Primavera, 2º andar, sala 201, bairro Mares, município de Salvador – BA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º 4.113.099, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º 127.634.114-87, residente na Rua Alagoas n.º 282, Santa Cruz, município de Salvador – BA, de acordo com o Processo Licitatório, modalidade Carta Convite n.º 009/2014, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de pintura predial do *Campus* de Vitória da Conquista da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações constantes da Parte B – Disposições Específicas, nos Anexos I, VI (Memorial Descritivo), VII e VIII do Instrumento Convocatório e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



**Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Terceira** – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

**Subcláusula Quarta** – Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sob as quais manterá estrito e exclusivo controle.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei.

**Subcláusula Primeira** – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

**Subcláusula Segunda** – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 103.850,48 (cento e três mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) a ser pago em conformidade com os serviços efetivamente executados, observando os valores unitários especificados no Anexo Único deste Contrato.

**Subcláusula Única** – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais e trabalhistas de todo pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.



## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elementos de Despesa: 44.90.51.00/ 33.90.39.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000000
- d) Projeto/Atividade: 7871/7872.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a entrega da parcela solicitada do objeto licitado e a realização dos serviços, desde que não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

**Subcláusula Primeira** – O Contrato será executado conforme as demandas de pintura no Campus. Serão realizadas, de acordo com a execução dos serviços, a medição in loco e conferência para posterior atesto do fiscal de obras da Assessoria de Obras e Projetos, sendo que os valores serão pagos em conformidade com o que foi efetivamente medido.

**Subcláusula Segunda** – O pagamento à CONTRATADA será efetuado somente após o atendimento dos seguintes requisitos:

- Apresentação das ART'S específicas da obra;
- Alvará de Construção da Obra de acordo com a legislação municipal;
- Livro de Registros – Diário de Obras;
- Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) específica da Obra;
- Apresentação das notas fiscais correspondentes às aquisições de materiais de construção pela CONTRATADA para emprego na obra da CONTRATANTE;
- Habite-se da Prefeitura Municipal, se for o caso.

**Subcláusula Terceira** – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

**Subcláusula Quarta** – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

**Subcláusula Quinta** – A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

**Subcláusula Sexta** – As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.



## CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

**Subcláusula Única** – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria CONTRATANTE, quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas na Parte B – Disposições Específicas do Instrumento Convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) apresentar, quando da assinatura deste Contrato, a relação contendo os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional e PIS dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
- b) designar de sua estrutura administrativa, dentre os que permanecem no local de trabalho, um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- c) executar os serviços objeto deste Contrato, de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;
- d) manter, sob sua exclusividade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- f) comunicar à CONTRATANTE qualquer anomalia que interfira no bom andamento dos serviços;
- g) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- h) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- i) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à CONTRATANTE, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;



- j) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;
- n) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;
- o) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;
- p) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
- q) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- r) apresentar, quando da assinatura deste Contrato, nome e fotocópia da carteira do CREA do profissional que se encarregará da execução da construção;
- s) apresentar, quando da assinatura deste Contrato, declaração de que o profissional encarregado pelo serviço lá estará, no horário combinado, toda vez que for solicitado por e-mail ou fax (com antecedência de 48 horas) pela CONTRATANTE, através da Assessoria de Obras e Projetos do Campus de Vitória da Conquista;
- t) apresentar, quando da assinatura deste Contrato, declaração de que fará imediatamente a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA, sendo que a ordem de serviço para início dos trabalhos somente será dada ao construtor após a apresentação deste documento quitado na Assessoria de Obras e Projetos;
- u) apresentar o Plano de Gerenciamento do Resíduos da Construção Civil- PGRCC, item obrigatório e necessário a obtenção da licença ambiental.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do presente Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução deste Contrato;
- c) proceder à publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- d) fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da CONTRATADA;



Handwritten signature and initials.

845696  
Laine

e) facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução deste Contrato, às instalações onde os mesmos serão executados.

#### CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço unitário e forma de fornecimento será de execução parcelada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à CONTRATANTE, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, juntamente com a Assessoria de Obras e Projetos - AOP, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do Contrato.

**Subcláusula Primeira** – O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** – Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual 9.433/05.

**Subcláusula Terceira** – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**Subcláusula Quarta** – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Subcláusula Primeira** - A multa acima referida não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

**Subcláusula Segunda** - A CONTRATADA será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incurrir nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Terceira** - A CONTRATADA será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Quarta** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a CONTRATADA e a reincidência na prática do ato.

**Subcláusula Quinta** - A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

**Subcláusula Sexta** - As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Primeira** - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

**Subcláusula Terceira** - A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais das partes, ressalvadas, entretanto, as obrigações vencidas, por serviços prestados até aquela data e eventuais multas impostas.





845696

13

Gene

Procurador Jurídico

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta da CONTRATADA, apresentada na referida licitação.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 24 de julho de 2014.

  
**PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**  
REITOR DA CONTRATANTE

  
**SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA**  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 01. Denize Almeida Silva  
CPF Nº 019.242.525-03
- 02. Adriana  
CPF Nº 988.887.315-24



PROC. N° 845696  
GS 14  
lgem  
Procuradoria Jurídica

**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N° 023/2014**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS E RESPECTIVOS  
PREÇOS UNITÁRIOS**

Item	Descrição	Und.	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)
001	Pintura latex PVA interna sem massa com duas demãos ou mais até apresentar uniformidade.	m <sup>2</sup>	6.646,90	9,32
002	Pintura latex acrílica externa sem massa com duas demãos ou mais até apresentar uniformidade com selador acrílico	m <sup>2</sup>	1.642,50	14,41
003	Pintura esmalte sintético em portas, janelas e paredes com duas demãos.	m <sup>2</sup>	256,30	18,82
004	Emassamento com massa acrílica para ambientes externos, duas demãos.	m <sup>2</sup>	138,40	12,45
005	Fundo selador PVA ambientes internos e externos, uma demão.	m <sup>2</sup>	1.416,80	4,85
006	Pintura com tinta texturizada acrílica para ambientes externos e internos, duas demãos.	m <sup>2</sup>	216,60	16,42
007	Pintura com tinta acrílica para pisos em cimentado ou sobre pintura existente, duas demãos	m <sup>2</sup>	137,20	9,30





**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**  
Recredenciada pelo Decreto Estadual N.º 9.996, de 02.05.2006

PROC. N.º 845696  
FLS. 31  
Lucas  
CGC/UESB  
**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO

### TERMO ADITIVO N.º 01

**Termo Aditivo ao Contrato N.º 023/2014 que entre si celebram, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa CONSBRATEC CONSTRUÇÃO EIRELI – ME.**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querere, Bairro Universitário, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**, e a empresa **CONSBRATEC CONSTRUÇÃO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.268.662/0001-06, com sede na Av. Fernandes da Cunha n.º 10 - Edf. Primavera, 2º andar - sala 201, bairro Mares, município de Salvador - BA, neste ato representada pelo Sr. **SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato original celebrado entre as partes, com amparo no art. 140, II, c/c/ § 1º do art. 143 da Lei 9.433/2005, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 24/07/2014 e termo final o dia 24/07/2016, assim como o acréscimo de 24,92331%, dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Em virtude do acréscimo de serviços, o valor inicial firmado entre as partes fica conseqüentemente, acrescido de 24,92331%, correspondente à importância de R\$25.882,98 (vinte e cinco mil e oitocentos e oitenta e dois reais e oito centavos), que será pago de acordo com os preços efetivamente executados, observando os preços constantes no Anexo Único, que fica fazendo parte integrante deste, independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para pagamento deste Termo Aditivo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, a seguir especificados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.39.00;
- c) Destinação de Recursos: 0.114.000000 / 0.213.000000 / 0.613.000000;
- d) Projeto/Atividade: 7871 / 7872 / 2000.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do Contrato original firmado anteriormente, que não se conflitarem com o presente Termo Aditivo, ficam ratificadas e inalteradas.

E, assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem a fim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

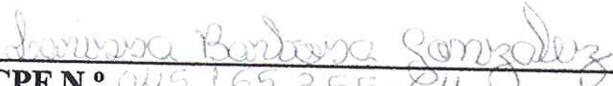
Vitória da Conquista, 23 de julho de 2015.


  
**PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**  
**REITOR DA CONTRATADA**

**Fabíola Felix Ferreira**  
Vice-Reitor da UESB

  
**SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA**  
**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

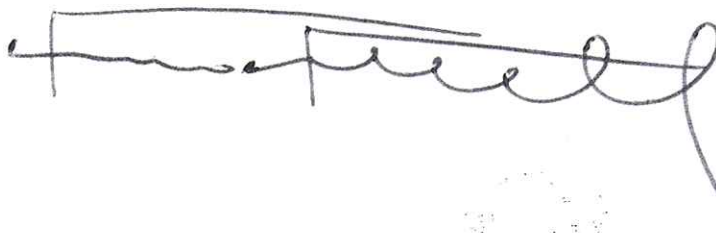
01.   
CPF N.º 045 165 355-84

02.   
CPF N.º 968 837 315 -04

**ANEXO ÚNICO DO TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 023/2014**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS E RESPECTIVOS  
PREÇOS UNITÁRIOS**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und.</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>
001	Pintura latex acrílica externa sem massa com duas demãos ou mais até apresentar uniformidade com selador acrílico	m <sup>2</sup>	693,00	14,41
002	Emassamento com massa acrílica para ambientes externos, duas demãos.	m <sup>2</sup>	693,00	12,45
003	Fundo selador PVA ambientes internos e externos, uma demão.	m <sup>2</sup>	693,00	4,85
004	Pintura com tinta texturizada acrílica para ambientes externos e internos, duas demãos.	m <sup>2</sup>	238,00	16,42



# DIÁRIO OFICIAL

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.

Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com

- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Data

Atendente

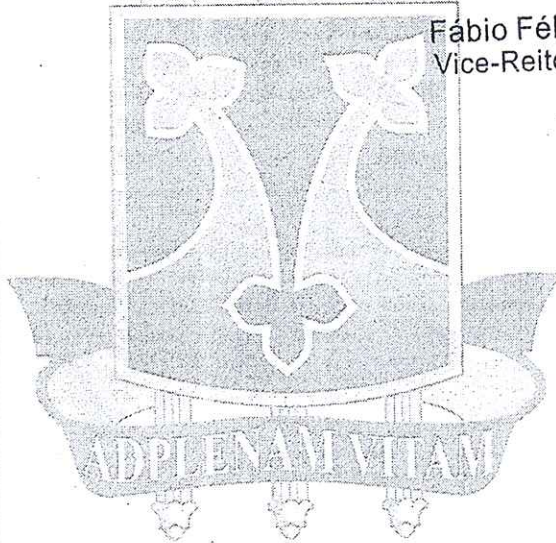


Res. Termo Aditivo nº 01 ao Contrato n.º 023/2014 – UESB/ CONSBRATEC CONSTRUÇÃO EIRELI - ME. LTDA. Objeto: prorrogação do prazo do Contrato por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 24/07/2014 e termo final o dia 24/07/2016, assim como o acréscimo de 24,92331%, dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme o constante no processo nº 845696. Valor global estimado R\$ 25.882,98 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos). Assinatura em: 23/07/2015.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB


  
PAULO ROBERTO PINTO SANTOS  
REITOR

Fábio Félix Ferreira  
Vice-Reitor da UESB



PUBLICADO NO D.O.E.

Ed. 21836  
12 DEZ 2015

Carregado por:   
GABINETE DA REITORIA